

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral.

DECRETO N. 41.495, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de São Sebastião, necessários à construção do Instituto de Biologia Marinha.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os terrenos abaixo discriminados, com a área total de 13.400,00 m² (treze mil e quatrocentos metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de São Sebastião, que consta pertencer a Mário Capanari, necessário à construção do Instituto de Biologia Marinha, a saber:

I. — um terreno com a área de 13.200,00 m² (treze mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: "começa na letra "A", na distância de 8,00 ms. do canto do prédio ocupado pelo Laboratório; desse ponto, segue na distância de 66,00 ms., confrontando com a Praia Cabelo Gordo de Fora, até a letra "B"; daí, deflete à direita, segue na distância de 200,00 ms., confrontando com herdeiros de Manoel Barroca do Santos, até a letra "C"; daí, deflete à direita, segue na distância de 76,00 ms., confrontando com quem de direito, até a letra "D"; daí, deflete à direita, confrontando com o Laboratório de Biologia Marinha, segue na distância de 153,00 ms., até a letra "E", canto da casa de pau a pique em ruína; daí, deflete à direita, segue cortando a casa, na distância de 34,50 ms.; daí, deflete à direita, segue na distância de 7,50 ms., confrontando com terrenos de Marinha e prédio do Laboratório, até a letra "A", ponto de partida";

II. — um terreno com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: "começa na letra "A"; daí, segue na distância de 25,00 ms., confrontando com terrenos de Marinha, até a letra "B"; daí, deflete à direita, segue na distância de 8,00 ms., até a letra "C"; daí, deflete à direita, segue na distância de 25,00 ms., até a letra "D", confrontando com Pedro Ramos; daí novamente deflete à direita, segue confrontando com terreno de Marinha, na distância de 8,00 ms., até a letra "A", ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 23.585-62 da Reitoria da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 5 — alínea 491 — letra a — investimentos imóveis e equipamentos e instalações do orçamento de 1963 da Reitoria da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral.

DECRETO N. 41.496, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Óleo, comarca de Pirajú, necessário à construção do Ginásio Estadual de Óleo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 6.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situado no distrito e município de Óleo, comarca de Pirajú, que consta pertencer a José Lobeiro, necessário à construção do Ginásio Estadual de Óleo, medindo 60,00 ms. de frente para a Rua José Antonio Salgado; 110,00 ms. de um lado para a Rua Stehlo Machado Loureiro; 105,00 ms. de outro lado, confrontando com propriedade de Mauro Inácio da Silva e, 60,50 ms. nos fundos, confrontando com propriedade de João Maquizez, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 22.680-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral.

DECRETO N. 41.497, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Juquiá, comarca de Itanhaem, necessário à construção do Grupo Escolar "João Adorno Vassão".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 5.980,00 m² (cinco mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situado no distrito e município de Juquiá, comarca de Itanhaem, que consta pertencer a Isaias Martins de Oliveira, necessário à construção do Grupo Escolar "João Adorno Vassão", medindo aproximadamente 80,00 ms. de frente para a Rua F; 75,00 ms. aproximadamente para a Avenida A; 75,00 ms. aproximadamente para a Rua G; e, 75,00 ms. aproximadamente para a Rua B, medidas essas constantes da planta N. 30.369, anexa ao processo n. 22.665-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral.

DECRETO N. 41.498, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Roteiro, município e comarca de Mirandópolis, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Roteiro.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.900,00 m² (quatro mil e novecentos metros quadrados), situado no distrito de Roteiro, município e comarca de Mirandópolis, que consta pertencer à Cooperativa Agrícola da Fazenda Aliança, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Roteiro, medindo 70,00 ms. de frente para a Praça da Matriz; 70,50 ms. de um lado, para a Rua Afonso Pena; 70,00 ms. de outro lado, e, 70,00 ms. nos fundos, confrontando com propriedade do expropriando, medidas essas constantes da planta F. 30.374, anexa ao processo n. 22.658-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 41.499, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Sete Barras, comarca de Registro, necessário à construção do Ginásio Estadual de Sete Barras.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 6.440,00 m² (seis mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado no distrito e município de Sete Barras, comarca de Registro, que consta pertencer a Yoshinobu Yamane, necessário à construção do Ginásio Estadual de Sete Barras, com as seguintes medidas e confrontações: 92,00 ms. de frente para uma Rua projetada por 70,00 ms. da frente aos fundos, confrontando de um lado, com propriedade do expropriando; de outro lado e nos fundos, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 22.672-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 41.500, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados na Chacara Belemzinho, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Formosa.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os lotes de terreno abaixo caracterizados, com a área total de 1.257,50 m² (um mil, duzentos e cinquenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), situados na Chacara Belemzinho, município e comarca da Capital, que constam pertencer a Rei Comércio Indústria e Representações S.A., necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Formosa, a saber:

I — lote n. 12, com a área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), medindo 10,00 ms. de frente para a rua Mafalda por 40,00 ms. da frente aos fundos, confrontando de um lado, com próprio do Estado, de outro lado com o lote n. 13 e, nos fundos, com o lote n. 25;

II — lote n. 13, com a área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), medindo 10,00 ms. de frente para a rua Mafalda por 40,00 ms. de frente aos fundos, confrontando de um lado, com o lote n. 12, de outro lado, com o lote n. 14 e, nos fundos, com os lotes ns. 24 e 25;

III — lote n. 25, com a área de 457,50 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo 16,55 ms. de frente para a rua Walter; 27,00 ms. de um lado, confrontando com o lote n. 24; 34,00 ms. de outro lado, confrontando com próprio do Estado e, 15,00 ms. nos fundos, confrontando com os lotes ns. 12 e 13, medidas essas constantes do processo n. 20.980-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 100.450.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N. 41.501, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Arealva, comarca de Pederneras, necessário à construção do Ginásio Estadual de Arealva.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 6.510,00 m² (seis mil, quinhentos e dez metros quadrados), situado no distrito e município de Arealva, comarca de Pederneras, que consta pertencer a Maria Francisca Prestes, necessário à construção do Ginásio Estadual de Arealva, medindo 70,00 ms. de frente para a Av. da Saudade; 93,00 ms. de um lado, confrontando com o Estádio Nicolau Juliano Nicolliello; 93,00 ms. de outro lado, confrontando com propriedade de Maria Prestes Nicolliello; 70,00 ms. nos fundos, confrontando com propriedade de Maria Prestes Nicolliello, medidas essas constantes da planta F. 30.388, anexa ao processo n. 22.681-62 do Departamento Jurídico do Estado.